

**LEI MUNICIPAL Nº. 1007/97**

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar Imóvel Urbano, E da outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1.** – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a permutar Imóvel Urbano, caracterizado como lote nº. 01 e 02 da quadra nº. 18 com a área de 996,57m<sup>2</sup>, de propriedade do Município de Manguairinha, pelos lotes nº. 07 e 08 da quadra nº. 09, com a área de 1038,23m<sup>2</sup>, de propriedade do Banco do Brasil S/A, localizado na Avenida Iguazú, loteamento urbano desta cidade.

**Art. 2.** – A permuta mencionada no Art. Primeiro desta Lei, será precedida de conformidade com o Art. 1, inciso I, letra C, combinado com o Art. 24 inciso X, desta Lei Federal 8666/93.

**Art. 3.** – A permuta somente será concretizada após o permutante (Banco do Brasil S/A) der baixa da penhora existente após os imóveis, averbados a margem das matrículas nº. 01 e 02 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Manguairinha – Paraná, tornando-os livres e desembaraçados de qualquer ônus.

**Art. 4.** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de setembro de 1997.

**Elidio Zimmermam de Moraes**  
**Prefeito Municipal**

